



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3197  
de 22/06/88

Processo n.º 16363

PROJETO DE LEI N.º 4.305

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Arquive-se

*Wltempedro*  
Diretor

19/07/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fla ... 3  
Proc 16363  
*[Signature]*

G. P. L. nº 408/86

Processo nº 22839/86

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

16363 1986 2180

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE	
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
C.J.R	→ GOSP
Presidente	
35/11/86	

PROTÓCOLO  
Jundiaí, 17 de novembro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO APROVADO	
Presidente	
07/10/86	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre aumento da declividade máxima das rampas de acesso de veículos.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

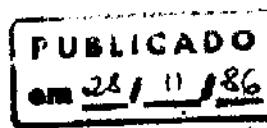
Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

rmssm.



PROJETO DE LEI Nº 4.305

Art. 1º - As rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos com mais de 03 vagas e declividade superior a 5%, nas Edificações, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do lado.

§ 1º - Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais - do Rio Jundiaí, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de:

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos - definidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º da Lei Municipal - nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2º - Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00-metros dos recuos frontais exigidos para o pavimento térreo, nos itens I, III, IV do artigo 88, da Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - As rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 metros e declividade máxima de 25%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem-se observado graves problemas envolvendo o tráfego de veículos e principalmente a segurança dos pedestres em locais onde existem rampas que têm acesso direto à via pública, ocasião em que o motorista não tem visibilidade e nem espaço suficiente para aguardar condições de adentrar à via, quando normalmente ocorrem acidentes.

Deve-se considerar também que no caso de futuros alargamentos das vias, as edificações com garagens no sub-solo por exemplo, não teriam como preservar esse acesso, estando a rampa construída no recuo necessário ao alargamento.

Por outro lado, considerando a performance técnica mais aprimorada dos veículos atuais, estamos propondo aumento da declividade máxima das rampas, fixada em 20% na legislação vigente, para 25%.

Face ao exposto, cremos que certamente a matéria será aprovada por essa Colenda Casa de Leis.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

rmsm.

Fis. 5  
Proc. 16363  
*Alu*

nha que corta o lote pelo eixo.

§ 3º - A fim de ordenar a ocupação dos espaços ociosos existentes nos lotes de profundidade superiores às medidas normais, a Prefeitura pode introduzir novos índices de recuo de fundo, respeitado o procedimento previsto nesta lei.

Artigo 87 - Nos terrenos de esquina, qualquer que seja o uso permitível da área, os recuos frontais normais são sempre contados em relação ao eixo da via mais importante, considerado o sistema viário, sendo aplicável ao lado voltado para a via de menor importância o mesmo critério, porém com uma redução de 2m na medida especificada no artigo 84.

§ 1º - Quando se tratar de duas vias locais a que se refere o presente artigo, o recuo maior será adotado a critério da parte interessada.

§ 2º - Nos lotes de esquina as divisas com outros imóveis são consideradas laterais adotando-se, portanto, os índices correspondentes.

§ 3º - Os recuos serão determinados por meio de um arco de círculo, respeitando o recuo menor, até cruzar a linha reta do recuo maior.

§ 4º - Nos recuos frontais, em esquina ou não, não é permitida a construção de qualquer apoio. Serão tolerados, todavia, apenas balanço de coberturas que não ultrapassem a 50% do recuo.

Artigo 88 - No setor S-6, de uso comercial misto serão exigidos recuos, de acordo com os projetos específicos de cada via, com os seguintes mínimos:

I. - 5m no pavimento térreo para as ruas Barão de Jundiaí e Rosário, com faixa destinada a estrutura no 1º metro junto ao alinhamento;

II. - 4m para as demais vias do setor, paralelas às ruas Barão de Jundiaí e Rosário;

*22*

III - 2,5m no pavimento térreo para as ruas Cel. Boaventura Nendes Pereira e Siquicira de Moraes, permitindo-se o balanço dos pavimentos superiores até o alinhamento oficial.

IV - 1,5m no pavimento térreo para as demais vias transversais, permitindo-se o balanço nos pavimentos superiores até o alinhamento oficial.

§ 1º - O "pé direito" das galerias externas, decorrentes do recuo de que trata este artigo terá a altura mínima de 3m, quer sejam elas cobertas por pavimento superior ou por marquise.

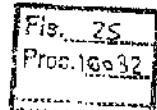
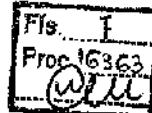
§ 2º - Ao longo dessas galerias será permitida a instalação, a título precário, de vitrines ou similares, sempre em material leve e removível, com profundidade máxima de 50cm. Nas paredes junto às divisas dos imóveis, que são transversais às galerias, também serão permitidas, a título precário, as mesmas vitrines, neste caso com profundidade máxima de 1m.

§ 3º - O inciso I deste artigo será aplicável também aos terrenos entre as ruas Barão de Jundiaí e Rosário, com frente para as praças Governador Pedro de Toledo e Marechal Floriano Peixoto.

§ 4º - Todos os terrenos voltados para as praças Governador Pedro de Toledo e Marechal Floriano Peixoto terão como gabaritos máximos 5 pavimentos, inclusive o térreo, e 19m para o ponto mais alto da fachada, não sendo permitida uma altura maior, utilizando-se os recuos em relação ao alinhamento.

§ 5º - As construções unicamente residenciais isoladas, agrupadas ou assobradadas, deverão respeitar um recuo mínimo de 4m, sem prejuízo dos incisos deste artigo.

Artigo 89 - Os terrenos que fazem divisa com o que contém o prédio de números 778 e 762 da Rua Barão de Jundiaí, o qual foi tombado pelo Governo do Estado através de Decreto de 10 de dezembro de 1969 (com Resolução da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer),



IOM 31.10.85

LEI Nº 2904,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 1985

Regula os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí e prevê especificações sobre loteamentos, remanejamentos de áreas e edificações vizinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decrece a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os alinhamentos das avenidas marginais do Rio Jundiaí serão determinados de forma a garantir o espaço necessário à implantação do canal, das faixas de preservação e de manutenção e das referidas vias públicas.

Artigo 2º - As avenidas marginais terão largura mínima de 15 (quinze) metros, medidos a partir da faixa destinada à implantação do canal, respectiva preservação e espaço para operação de manutenção.

Parágrafo único - No trecho compreendido entre a Avenida Nove de Julho e a Rodovia Anhanguera será exigida apenas a via marginal direita do curso d'água e uma faixa "non ædificandi" de 9,00 m de largura ao longo da margem esquerda.

Artigo 3º - A largura mínima da faixa destinada à implantação do canal e respectiva preservação e espaço para operações de manutenção na planta anexa, são os fixados a seguir:

Trecho I - À montante do Viaduto Sperandio Pelliciari 20,00m.

Trecho II - Entre o Viaduto Sperandio Pelliciari e a Av. Nove de Julho 30,00m.

Trecho III - Entre a Av. Nove de Julho e a Via Anhanguera (SP-330) 50,00m.

Trecho IV - À jusante da Via Anhanguera (SP-330) 60,00m.

Parágrafo único - Havendo necessidade, com a devida justificativa técnica, as larguras mínimas fixadas neste artigo poderão ser aumentadas através de decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Na implantação de planos de urbanização, deverá ser projetada e executada uma via de tráfego local com largura mínima de 10,00 (dez) metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º.

Parágrafo único - Os lotes linderos à via de tráfego local poderão ter suas dimensões adequadas aos respectivos setores, permitindo-se os usos e índices relativos à via expressa.

Artigo 5º - Nos projetos de desmembramento, desdobra e reagrupamento de lotes, quando voltados para terços oficiais das avenidas referidas no artigo 2º, deverá ser prevista a via definida no artigo anterior.

§ 1º - Ao empreendedor que executar a via de tráfego local e a suas expensas e dô-la à Municipalidade, será garantido o direito de:

I - Usufruir dos benefícios do parágrafo único do artigo 4º.

II - Realizar o parcelamento com a utilização de até 200 m de frente para a via de tráfego local, sem necessidade de reserva de áreas destinadas a sistemas de lazer e de equipamentos públicos.

§ 2º - A execução da via de tráfego local compreende locação topográfica, serviços de terraplenagem, colocação de guias e sarjetas (estes com 1,50m de largura), rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários e dôrta para drenagem.

Artigo 6º - As edificações nos imóveis voltados para as avenidas marginais do Rio Jundiaí deverão respeitar um recuo frontal mínimo de:

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º;

II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º.

Artigo 7º - A presente lei deverá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, fundamentado em estudos desenvolvidos por órgãos competentes, que permitam locação e fornecimento dos alinhamentos das vias marginais do Rio Jundiaí.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Retificação IOM 08/11/85

NA LEI nº 2904, de 23.10.1985  
Onde se lê: ...espaço para operações de manutenção na planta anexa...

Lê-se: ... espaço para operações de manutenção, para cada trecho do curso d'água, representados graficamente na planta anexa...



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 8  
Proc. 16363  
*[Signature]*

Proc. 16363

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

██████████  
Diretor Legislativo

24 / 11 / 86



Câmara Municipal de Jundiaí

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.868

Fls. 9  
Proc 16363  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 4.305

PROC. N° 16.363

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 2 de dezembro de 1986.

*[Signature]*  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

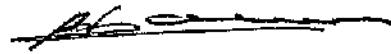
\* vag



Proc. 16363

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente  
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-  
to ao despacho do Sr. Presidente.

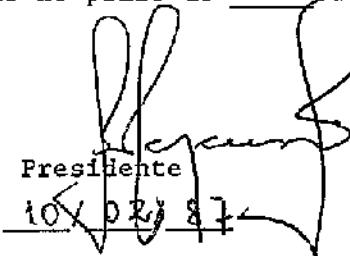
  
Diretor Legislativo

12/12/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Izamonti

para relatar no prazo de \_\_\_\_ dias.

  
Presidente

10/12/87



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis 11  
Proc 16363  
*[Signature]*

Proc. nº 16363

Projeto de Lei nº 4.305

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno,  
alterado pela Resolução nº 304, de 02 de maio  
de 1985, fica o presente processo redistribuido  
do às seguintes comissões:

- Justiça e Redação
- Obras e Serviços Públicos
- Transportes e Trânsito

~~José Geraldo Martins da Silva,~~

~~Presidente.~~

~~03/02/87~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO 16.363

PROJETO DE LEI N° 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

PARECER N° 2.466

O Projeto de Lei que se nos apresenta está revestido de legalidade, quanto à iniciativa e à competência.

A proposição é de natureza legislativa, e não apresenta impedimentos de qualquer espécie que interferirão em seu trâmite.

Diante do exposto somos favoráveis à sua aprovação.  
É o parecer.

APROVADO EM 17.02.87

Sala das Comissões, 10.02.87

  
José Aparecido Marcussi,  
Presidente  
José Rivelli  
Carlos Alberto Lamonti  
Relator  
Francisco José Carbonari  
Tarcísio Germano de Lemos

/rrfs

215 x 315 mm



Proc. 16363

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Manfedi*  
Diretor Legislativo  
17/02/1987

Ao Vereador Sr. ANTONIO F. PANIZZA

para relatar no prazo de 07 dias.

*W. Manfedi*  
Presidente  
17/02/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO N° 16.363

PROJETO DE LEI N° 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

PARECER N° 2.487

A questão técnica das rampas de acesso de veículos aos imóveis, realmente carece de normas mais objetivas, o que pretende a presente proposta.

O texto do projeto, entretanto, talvez possa ser alcançado por alguns aprimoramentos, o que não o prejudica como ideia.

A medida poderá ser aprovada, mas é de se acreditar que possa receber emendas por parte dos Vereadores da Casa.

Concluindo, somos favoráveis à aprovação, porém recomendando análise e estudos que possam complementar e aprimorar o projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.02.1987.

APROVADO EM 17.02.87

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Relator.

LÁZARO ROSA,

Presidente.

PEDRO OSVALDO BEAGIM

ARI CASTRO NUNES FILHO

ROLANDO GIAROLA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 45  
Proc. 16363  
*Wm*

Proc. 16363

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
TRANSPORTES E TRÂNSITO,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

18 / 02 / 87

Ao Vereador Sr. Erazi Martuho

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

24/02/87



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis...16  
Proc 16363  
P.M.

cópia

Of. VE.02.87.50

Em 17 de fevereiro de 1987.

Ilma. Sra.

Arq<sup>a</sup> LIANE MAKOWSKI DE OLIVEIRA E ALMEIDA

MD. Presidente do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil /Departamento de São Paulo / Núcleo de Jundiaí

N E S T A

Ref.: Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 4.305, do Executivo.

Tramita na Casa o Projeto de Lei 4.305, do Executivo, que regula a construção d<sup>e</sup> rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Estando a matéria em andamento neste Legislativo para oportun<sup>a</sup> discussão plenária, seria desejável conhecer antes a respeitável opinião e eventuais contribuições dessa entidade sobre o assunto - o que ora solicitamos, juntando cópia do projeto e de sua justificativa.

Agradecendo a pronta e estimada atenção , apresento meus melhores respeitos e saudações.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Vereador

obs:idêntico ofício encaminhado ao Presidente da Associação dos Engenheiros da Jundiaí.

/msn.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.069

Sustação da tramitação do Projeto de Lei nº 4.305, do Prefeito Municipal, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.



CONSIDERANDO que a Comissão de Obras e Serviços Públicos solicitou ao núcleo local do Instituto de Arquitetos do Brasil e à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, opiniões técnicas acerca do Projeto de Lei nº 4.305, do Prefeito Municipal, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a sustação da tramitação da citada proposição, a fim de que se aguarde as informações das associações consultadas, passando a contar o prazo para manifestação da Comissão de Transportes e Trânsito a partir do recebimento, pela Casa, dos esclarecimentos daquelas entidades.

Sala das Sessões, 09.03.1987

  
ERAZE MARTINHO

rsv

COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITOPROCESSO N° 16.363

PROJETO DE LEI N° 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Sr. Presidente:-

Não tendo sido respondido, até a presente data, o ofício VE 02/87/50, de autoria do Vereador Antonio Fernandes Panizza, e considerando ser de fundamental importância a manifestação daquelas entidades, solicite que a Presidência da Casa ratifique o pedido constante naquele ofício, a fim de exarar parecer conclusivo pela Comissão de Transportes e Trânsito.

Erazé Martinho,  
Relator.  
05.05.87

Sr. Presidente da Câmara:-

Atendendo o pedido supra, encaminho a V. Exa. o presente, para os devidos fins, acolhendo e ratificando o solicitado acima.

Miguel Moubadda Haddad,

Presidente da CTT.  
05.05.87

Atenda-se.

José Geraldo Martins da Silva,

Presidente.  
05.05.87



OF. CMD 05/87/06

Em 07 de maio de 1987.

Ilmo. Sr.

Engº CLEBER BENEDITO MARTHO

MD. Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí

NESTA

Através do ofício VE 02/87/50, de 17 de fevereiro de 1987, o Vereador Antonio Fernandes Panizza solicitou parecer dessa entidade sobre o Projeto de Lei nº 4.305, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Por intermédio do Requerimento ao Plenário nº 2069 foi sustada a tramitação do referido projeto para que o mesmo fosse instruído com as informações solicitadas a essa entidade.

Como até a presente data este Legislativo não recebeu qualquer pronunciamento dessa entidade, esta Presidência atendendo ao pedido da Comissão de Transportes e Trânsito, ratifica a solicitação constante do ofício supra citado, esperando que esta colaboração seja prestada com a brevidade que o caso requer, a fim de que seja evitada a protelação de uma deliberação a respeito da matéria.

Agradecendo a acolhida que por certo será dada ao presente e na expectativa da pronta manifestação dessa associação, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe, mais, minhas saudações cordiais.

Dr. José Geraldo Martins da Silva,  
Presidente.

Obs.: Idêntico ofício foi encaminhado ao IAB-Instituto de Arquitetos do Brasil/Departamento de São Paulo/Núcleo de Jundiaí.

/rrfs



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

FUND. EM 00-00-1958 - DE UTIL. PÚBL. LEI  
MUNICIPAL 2617 DE 03-12-82

AEJ/OP-090/87

CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fls 30  
Pmc 16363  
Dm

00940 1987 01/06/87

Jundiaí, 01 de Junho de 1987.  
PROTÓCOLO GERAL

Ilmo. Sr.

Dr. José Geraldo Martins da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

Prezado Senhor :

Junta-se ao processo, incluindo-se xerox da página do livro de carga. Ex-  
peçam-se novos ofícios às referidas entidades para saber da disposição de  
colaborarem com esta Casa sobre a ma-  
téria em questão.

~~Presidente.~~

Através desta, cientificamos V.Sa.,  
do recebimento do ofício CMD 05/87/06, o qual obriga-nos a infor-  
mar que não acusamos o recebimento do ofício VE 02/87/50 de 17 -  
de Fevereiro de 1987.

Certos de contarmos com a compreensão e providencias de V.Sa., despedimo-nos

Engº José Renato Pandolfo  
SECRETÁRIO

Atenciosamente  
Engº Cleber Benedito Martho  
PRESIDENTE

Data	of. c. pt.	DESTINO	DESTINATÁRIO			Correio Func. receptor	Data
			Natu- reza	N.º	Porte		
24-02-87		Fundação	Sr. Batista B. Inusua	of	CMD	02-87-16	25-5
" "			Profª Maria Cristina C. da Andrade	of	D.R.P	02-87-46	25-C
" "		Brasília	AO CED - Centro de Ens. & Distrição S/8	of	CMD	02-87-17	" "
" "		Soc. Pablo	Sra. Marilene A. de Souza	of	D.R.P	02-87-44	" "
" "		" "	10 CEPM	of	D.R.P	02-87-43	" "
24-02-87		Rio de Janeiro	Ao Tamboré	of	D.R.P	02-87-42	" "
24-02-87		Fundação	A diretoria da INGROVIAS - Pavimentação	of	V.E. 173A. 55 RIVELLI		25-
25-02-87		Ornago	A Presidência do Banco do Brasil	of	VE 02-87-58	" "	25-C
25-02-87		Fundação	Dr. Wilfried P. K. Ruske (Civelli)	of	CART 105	" "	27-C
" "		Fundação	Dr. Ângelo Ferrari (V. Rivelli)	of	CART 55	" "	27-C
" "		" "	Sr. Waldemir B. Camargo (V. Rivelli)	of	CART 55	" "	27-C
" "		" "	Sr. José Diogo (V. cima)	of	CART 55	" "	27-C
" "		" "	Sr. Antônio Garcia (V. cima)	of	CART 55	" "	27-C
" "		" "	Sra. Ana de Baldim (V. magia)	of	CART 55	" "	27-C
" "		" "	Sr. Cláudio Baldim da Fonseca	of	CART 55	" "	27-C
" "		" "	Sr. José B. Neto	of	VE 02-87-67	" "	27-C
" "		" "	Engº José H. Simão Brando	of	VE 02-87-61	" "	27-C
" "		" "	Sra. Diana M. de Oliveira Almeida	of	VE 04-87-50	" "	27-C
" "		" "	Fundação	of	VE 02-87-49	" "	27-C

17.11.86  
26.12.86  
36.12.86

D E S T I N A T Á R I O				Natu- reza	N.º	Ponto	Correio Func. receptor
Data	of. c. pt.	DESTINO					
25-02-87		fundici	sr. Cleber B. Monthe	of	02. 87- 49		
25-02-87		"	sr. Cleber B. Monthe	of	VE 02- 87- 50		
" " "	"	"	sr. Hamilton T. Bellini	of	VE 02- 87- 59		
" " "	"	Soc Paulo	Rodol. Silviano Franco (v. mag) Aviglo	of	of - Setais		
" " "	"	Soc Paulo	Prof. José Alastodeno Ristotti	of	VE 02- 87- 54		
" " "	"	Brasil	Diretor de loterias da Socia Econ. Federal	of	VE 02- 87- 62		
25-02-87		fundici	Ruy Luiz Chaves	of	VE 02- 87- 55		
" " "	"	Soc Paulo	sr. Djalma Boni (ofício Laranjeiras Granada)	of	CM 02- 87- 31		
25-02-87		Brasil	sr. Henrique de Almeida Soárez (ofício Laranjeiras)	of	CM 02- 87- 20		
27-02-87		fundici	sr. Presidente da Soc. Esp. cometa	of	CM 02- 87- 19		
27-02-87		"	A comissão da Festa do Uva do Chambim	of	CM 02- 87- 19		
" " "	"	"	sr. Wilson T. Tenorios	of	DRP 02- 87- 54		
" " "	"	Soc Paulo	Col. Pm Theodo D. B. de Toledo	of	DRP 02- 87- 54		
" " "	"	"	sr. Roberto L. d. dinic	of	DRP 02- 87- 55		
" " "	"	"	Dr. Ernesto Q. Mencio	of	DRP 02- 87- 55		
" " "	"	"	Engº Ruy C. Bettenc	of	DRP 02- 87- 55		
" " "	"	"	Dep. Ruy Corllos Santos	of	DRP 02- 87- 55		
27-02-87		Soc Paulo	Engº Adriano Am. Branco	of	DRP 02- 87- 55		
01-03-87		fundici	A H. S. Comunis Pls. Tec. m. Telefonia 666	of	DA 02- 87- 03		
04-03-87		fundici	Engº Zenonim S. Prez	of	VE 02- 87- 03		

Fis  
22  
Pre  
163  
22  
23



Of. CMD.06.87.07

Em 08 de junho de 1987.

Ilmo. Sr.

Engº CLEBER BENEDITO MARTHO

MD. Presidente da Associação dos Engenheiros de  
JUNDIAÍ

O Vereador Antonio Fernandes Panizza , desta Edilidade, encaminhou-lhe recentemente o Of. VE.02.87.50, datado de 17.02.87. Porém, conforme o of. AEJ/OF - 090/87, dessa entidade, tomamos conhecimento que aquele ofício não foi recebido.

Reiterando, portanto, o citado ofício , informamos-lhe que tramita na Casa o Projeto de Lei 4.305, do Executivo , que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Estando a matéria em andamento neste Legislativo para oportuna discussão plenária, seria desejável conhecer antes a respeitável opinião e eventuais contribuições dessa entidade sobre o assunto - o que ora solicitamos, juntando cópia do projeto e de sua justificativa.

Por intermédio do Requerimento ao Plenário nº 2.069 foi suscitada a tramitação do referido projeto para que o mesmo fosse instruído com as informações solicitadas a essa entidade.

Agradecendo a atenção que V. Sa. dispensar ao assunto, e esperando que esta colaboração seja prestada com a brevidade que o caso requer, a fim de que seja evitada a protelação de uma deliberação a respeito da matéria, apresentamos, mais, nossas cordiais saudações.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 24  
Proc. 1636  
PML

Of. CMD.06.87.11

Em 10 de junho de 1987.

Ilma. Sra.

Arq<sup>a</sup> LIANE MAKOWSKI DE OLIVEIRA E ALMEIDA

MD. Presidente do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil/Departamento  
de São Paulo / Núcleo de Jundiaí

N E S T A

Através do ofício VE 02/87/50, de 17 de fevereiro de 1987, do Vereador Antonio Fernandes Panizza, ratificado pelo ofício CMD/05/87/06, desta Presidência, solicitamos parecer dessa entidade sobre o Projeto de Lei nº 4.305, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Por intermédio do Requerimento ao Plenário nº 2069 foi sustada a tramitação do referido projeto para que o mesmo fosse instruído com as informações solicitadas a essa entidade.

Como até a presente data este Legislativo não recebeu qualquer pronunciamento dessa entidade, esta Presidência ratifica a solicitação constante dos ofícios supra citados, esperando que esta colaboração seja prestada com a brevidade que o caso requer, a fim de que seja evitada a protelação de uma deliberação a respeito da matéria.

Agradecendo a acolhida que por certo será dada ao presente e na expectativa da pronta manifestação dessa associação, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe, mais, nossas saudações cordiais.

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

/msn.

Fis 25  
Prop 16362  
OAB

DESTINATÁRIO Sr. Engº Cleber Benedito Martha	
RUA	N.o
of cmº 06-87-07	RECEBIDO
REMETIDO EM 16 DE Junho DE 87	EM 16.06.87.
ASSINATURA OU CARIMBO	

DESTINATÁRIO Sra. Arga diane makowski de	
RUA Oliveira e Almeida	N.o
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM 16.6.87	of cmº 06-87-11
ASSINATURA OU CARIMBO	
REMETIDO EM 16 DE Junho DE 87	



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

FUNDO, EM 09-09-1982 - DE UTIL. PÚBL. LEI  
MUNICIPAL 2617 DE 03-12-82

AEJ/OF-131/87

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fls 26  
Proc 16363  
P/ma

01516 8.86 4-11

Jundiaí, 14 de Setembro de 1987.  
PROTÓCOLO GERAL

Ilmo. Sr.

Dr. José Geraldo Martins da Silva

Junta-se.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

~~PRESIDENTE~~  
17.09.87

Prezado Senhor :

Servimo-nos da presente para apresentar-lhe, as Considerações referente ao Projeto de Lei nº 4305.

A - Distância de parada do veículo para acesso a garagens e/ou estacionamentos.

Consideramos que a proposta para que a distância de 4,00 metros seja obrigatória para o acesso às rampas de garagens e/ou estacionamentos com mais de três veículos, torne-se perfeitamente viável para que o veículo tenha o espaço para adentrar a via pública, sem invadir o espaço reservado ao passeio.

Gostaríamos apenas de ressaltar que tal Lei deveria ser dirigida mais aos edifícios residenciais e comerciais, pois o acesso dos mesmos é de uma frequência maior do que residências unifamiliares.

B - Mudança da Inclinação das Rampas de Acesso.

No caso da inclinação das rampas, o projeto propõe que a inclinação passe de 20% para 25%, pois considerando-se a performance técnica dos veículos atuais ela é viável.

Neste caso, colocamos em nosso parecer, ser inviável esta alteração, pois apesar de termos veículos cuja performance técnica

(segue)



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

FUND. EM 09-09-1955 - DE UTIL. PÚBL. LEI  
MUNICIPAL 2617 DE 03-12-62

Fls 27  
Proc 16263  
QCM

(cont . AEJ/OF-131/87)

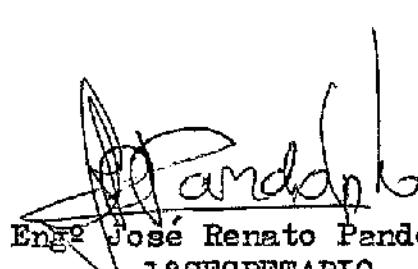
seja bem maior, a concordância com os pontos de partida e chega-  
da de tais rampas, com esta inclinação, estarão comprometidas,  
devido ao comprimento de tais veículos, ou seja, no ponto de —  
partida, o veículo poderá iniciar a subida e tocar a parte tra-  
seira na parte plana, e na chegada poderá tocar a parte de bai-  
xo na concordância da parte plana com a rampa.

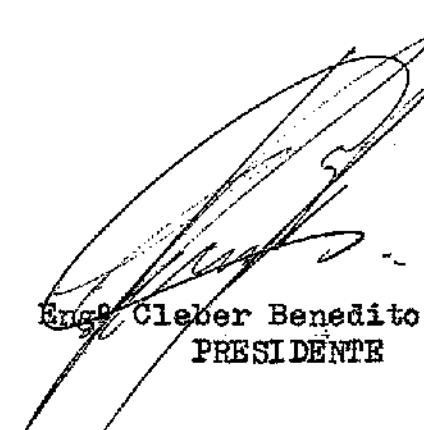
Um segundo fator é de que ao verificarmos as rampas atuais  
existentes, encontramos não muitos casos de rampas com inclina-  
ção de 20%, pois considera-se essa porcentagem um tanto incomo-  
da para o uso.

No caso de usar uma inclinação de 25%, deveriam ser tomados  
certos cuidados em sua execução, ou seja: 1. Na parte de rola-  
mento das rodas (pneus), o acabamento desse piso deverá obede-  
cer uma rugosidade suficiente para evitar derrepagens. 2. Na —  
parte onde não há faixa de rolamento ou faixa central, deveriam  
ser construídos degraus para o fácil acesso a tais níveis.

Conclusão : Temos a liberdade de concordar com a proposta que —  
indica a criação de uma distância para o acesso do veículo a —  
via pública, e não concordar com a mudança da inclinação da ram-  
pa de 20% para 25%.

Sendo o que nos apresenta para o momento, —  
apresentamos nossos protestos da mais elevada estima e conside-  
ração.

  
Engº José Renato Pandolfo  
1º SECRETARIO

  
Engº Cleber Benedito Martho  
PRESIDENTE



OF. CMD. 02.88.32.

Em 18 de fevereiro de 1988

Ilmo. Sr.

Arqº EDVALDO LUIZ DE JESUS

MD. Presidente do Núcleo de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil

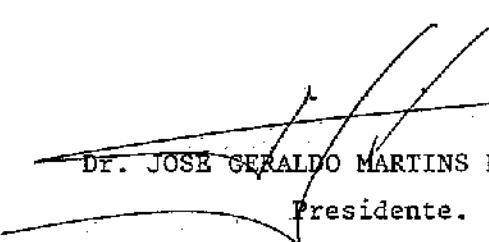
N E S T A

Por intermédio do ofício CMD 06/87/11, de 10 de junho de 1987, esta Presidência encaminhou a essa entidade, para manifestação acerca de seu teor, cópia do Projeto de Lei nº 4.305, de iniciativa do Sr. chefe do Executivo, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

Até o presente momento, este Legislativo não recebeu - qualquer resposta sobre aquela matéria, e em razão desse fato, sirvo-me do presente para reiterar aquele expediente, anexando cópia do texto para apreciação de V.Sa. e demais membros dessa diretoria.

O projeto em questão está sustado, por força de requerimento aprovado pelos Srs. Edis, no entanto, pediria a V.Sa. que examinasse com celeridade o seu conteúdo, envidando-me resposta sobre o posicionamento dessa entidade acerca do assunto.

Certo, pois, de poder contar com o apoio de V.Sa., despeço-me apresentando as expressões de minha estima e elevado apreço.

  
Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

\* rsv

DESTINATÁRIO	RUA	Nº	RECEBIDO	ASSINATURA OU CARIMBO	DISCRIMINAÇÃO
DESTINATÁRIO <i>José Antônio</i>	RUA EM 23 102 188	26	REMETIDO EM 23 DE FEVEREIRO DE 88	<i>Y. C. A. P.</i>	of. V.E.C. 2888-29
DESTINATÁRIO <i>Sr. Serafim Gacca Perez</i>	RUA EM 24 102 188	27	REMETIDO EM 23 DE FEVEREIRO DE 88	<i>Y. C. A. P.</i>	of. D.B.P.O. 2.88.49
DESTINATÁRIO <i>Dr. Silviano Belo</i>	RUA EM 24 102 188	28	REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88	<i>Y. C. A. P.</i>	of. C.M.D.O. 2.88.32
DESTINATÁRIO <i>Sr. Edmundo Teig de Freitas</i>	RUA EM 24 102 188	29	REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88	<i>Y. C. A. P.</i>	of. V.E.C. 2888-84
DESTINATÁRIO <i>Sigio Bocchino</i>	RUA EM 24 102 188	30	REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88	<i>Y. C. A. P.</i>	of. V.E.C. 2.88.69
DESTINATÁRIO <i>Sr. Serafim Gacca Perez</i>	RUA EM 24 102 188	31	REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88	<i>Y. C. A. P.</i>	of. V.E.C. 2.88.69
DESTINATÁRIO <i>Juliano P. da Costa</i>	RUA ASSINATURA OU CARIMBO	32	REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88		

DESTINATÁRIO Sr. Centenário De Araújo Meireles	RUA af. contas	N.º RECEBIDO EM 29/02/88
DISCRIMINAÇÃO af. contas	N.º ASSINATURA OU CARIMBO <i>João Batista</i>	
REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88		
DESTINATÁRIO Sr. Magali Camelo a Cinchado	RUA af. 46 02.88.60	N.º RECEBIDO EM 24/02/88
DISCRIMINAÇÃO af. 46 02.88.60	N.º ASSINATURA OU CARIMBO <i>Jo</i>	
REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88		
DESTINATÁRIO Sueli Knob Ferreira	RUA af. 16 02.88.75	N.º RECEBIDO EM 24/02/88
DISCRIMINAÇÃO af. 16 02.88.75	N.º ASSINATURA OU CARIMBO <i>hj.</i>	
REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88		
DESTINATÁRIO Maria Cristina Castilho da Cachaca	RUA af. DRPC 02.88.44	N.º RECEBIDO EM 24/02/88
DISCRIMINAÇÃO af. DRPC 02.88.44	N.º ASSINATURA OU CARIMBO <i>Maria Cristina</i>	
REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88		
DESTINATÁRIO Sr. José Carlos Sacamoni	RUA af. 16 02.88.90	N.º RECEBIDO EM 24/02/88
DISCRIMINAÇÃO af. 16 02.88.90	N.º ASSINATURA OU CARIMBO <i>José Carlos</i>	
REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88		
DESTINATÁRIO Sr. Manoel Sá	RUA af. 16 02.88.62	N.º RECEBIDO EM 24/02/88
DISCRIMINAÇÃO af. 16 02.88.62	N.º ASSINATURA OU CARIMBO <i>Manoel Sá</i>	
REMETIDO EM 24 DE FEVEREIRO DE 88		



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.812

Retomada da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Sala das Sessões, em	03/05/1988
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

O Projeto de Lei nº 4.305, de iniciativa do chefe do Executivo, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos, teve seu trâmite sustado neste Legislativo, a pedido da Comissão de Transportes e Trânsito, para aguardar manifestações da Associação dos Engenheiros de Jundiaí e do núcleo local do Instituto de Arquitetos do Brasil..

Decorridos mais de doze meses, a Edilidade apenas recebeu as considerações da primeira entidade consultada, sendo que a representação de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil não demonstrou interesse pelo assunto, eis que não atendeu o pedido contido em expediente da Presidência da Casa para exarar parecer sobre a matéria. À guisa de esclarecimento, cabe informar que a solicitação foi reiterada, porém, sem qualquer resposta.

Em face do explanado,

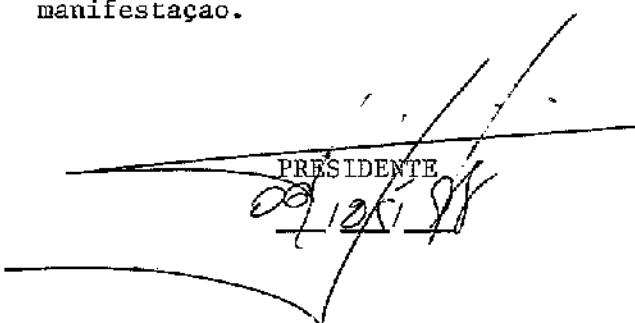
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o sobrenome Plenário, a retomada da tramitação do Projeto de Lei nº 4.305, do Prefeito Municipal, para que o mesmo possa ser submetido à apreciação Plenária, após ouvida a referida comissão de mérito.

Sala das Sessões, 03.05.1988

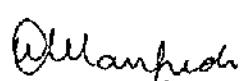
*Eraze Martinho*  
ERAZE MARTINHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Face à aprovação do Requerimento nº 2.812,  
de Retomada da Tramitação, reencaminhe-se  
à Comissão de Transportes e Trânsito, para  
manifestação.

  
PRESIDENTEDIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Presidência e encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de Transportes e Trânsito,  
para exarar parecer no prazo de 07 dias.

  
Diretor Legislativo  
07/05/88

\*

COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITOPROCESSO N° 16.363

PROJETO DE LEI N° 4.305, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

PARECER N° 3.126

Lamentando que o núcleo local do Instituto dos Arquitetos do Brasil não tenha se manifestado, e esperando - como alerta o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos - que emendas devam aprimorar o texto original, nosso posicionamento é favorável ao Projeto de Lei em exame.

É, pois, o parecer.

Aprovado em 10.5.88

Sala das Comissões, 10.05.1988

  
ERAZE MARTINHO

Relator

  
ANTONIO FERNANDO PANIZZA  
LAZARO ROSA  
MIGUEL MOUEADDA HADDAD,  
Presidente.  
JORGE NASSIF HADDAD  
c/nestriicos

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 4.305

No art. 2º,

Onde se lê: "declividade máxima de 25%"

Leia-se: "declividade máxima de 20%".

JUSTIFICATIVA

Considerando as ponderações feitas pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, em resposta à consulta desta Casa, achamos por bem alterar os 25% de declividade máxima propostos pelo presente projeto de lei, mantendo os 20% da legislação em vigor.

Sala das Sessões, 24.05.88

  
ERAZE MARTINHO

\*

rrfs/

215 x 315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<b>APROVADO</b>
Sala das Sessões, em 07/06/88
<i>[Handwritten signature over the stamp]</i>

EMENDA N° 02 ao PROJETO DE LEI N° 4.305

Nova redação ao art. 3º:

"Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei."

Sala das Sessões, 24.5.88

*[Large handwritten signature]*  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

\* vag



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 35  
Proc. 16.363  
PLM

Proc. 16.363

AUTÓGRAFO Nº 3.334

(Projeto de Lei nº 4.305)

Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - As rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos com mais de 3 vagas e declividade superior a 5%, nas Edificações, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do lote.

§ 1º - Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais do Rio Jundiaí, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de:

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2º - Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros dos recuos frontais exigidos para o pavimento-térreo, nos itens I, III, IV



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 36  
Proc. 16362  
OLM

(Autógrafo nº 3.334 - fls. 02)

do artigo 88, da Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - As rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 metros e declividade máxima de 20%.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e oitenta e oito (08.06.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

PUBLICADO  
em 17/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 37  
Proc. 16363  
CIC

OF. PM 06/88/12

Em 08 de junho de 1988.

Proc. 16.363

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, para seu conhecimento, o AUTÓGRAFO Nº 3.334 ao PROJETO DE LEI Nº 4.305, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 1988.

Aproveito esta oportunidade para saudá-lo com as melhores considerações de estima e apreço.

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.305

AUTÓGRAFO Nº 3.334

PROCESSO Nº 16.363

OFÍCIO P.M. Nº 06/88/12

## RECEBIDO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/06/88.ASSINATURA: ArauRECEBEDOR - NOME: Waldemar BresserEXPEDIDOR: Waldemar Bresser

## PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/07/88.Waldemar Bresser

DIRETORA LEGISLATIVA



JUNDIAÍ,  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 39  
Proc. 6362  
BLU

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 286/88

Proc. nº 22.839/86

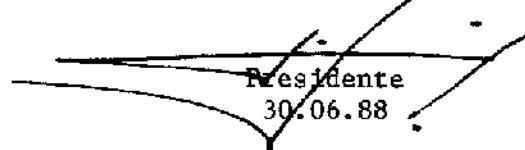
03309 JUNDIAÍ 150

Jundiaí, 22 de junho de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

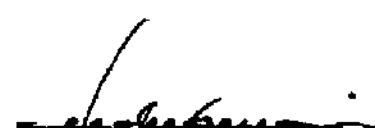
Excelentíssimo Senhor Presidente:

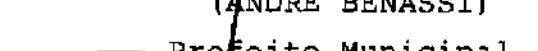
  
Presidente  
30.06.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.  
o original do Projeto de Lei nº 4.305, bem como cópia da Lei  
nº 3.197, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp

LEI Nº 3.197 DE 22 DE JUNHO DE 1988

Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As rampas de acesso de veículos para garagens - ou estacionamentos com mais de 3 vagas e declividade superior a 5%, nas Edificações, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do lote.

§ 1º - Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais do Rio Jundiaí, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de:

I - 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

II - 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2º - Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 14,00 metros dos recuos frontais exigidos para o pavimento térreo, nos itens I, III, IV do artigo 88, da Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - AS rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 metros e declividade máxima de 20%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 41  
Proc. 16363  
*[Signature]*

- fls. 2 -

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei.

*[Signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

*[Signature]*  
(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabb

I.O.M. - 28.06.88

**LEI N.º 3.197 DE 22 DE JUNHO DE 1988**

Regula a construção de rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de Junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — As rampas de acesso de veículos para garagens ou estacionamentos com mais de 3 vagas e declividade superior a 5%, na Edificações, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros, do alinhamento projetado do lote.

§ 1.º — Nos imóveis voltados para as Avenidas Marginais do Rio Jundiaí, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de:

I — 14,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos definidos no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.904, de 23 de outubro de 1985.

II — 4,00 metros, medidos a partir dos alinhamentos das vias de tráfego local definidos no artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.904, de 23 de outubro de 1985.

§ 2.º — Nos imóveis voltados para as vias do Setor S-6, deverão ser construídas a partir de uma distância mínima de 4,00 metros dos reclusos frontais exigidos para o pavimento terreo, nos itens I, III, IV do artigo 88, da Lei Municipal n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2.º — As rampas de acesso terão largura mínima de 3,00 metros e declividade máxima de 20%.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os processos de construção em trâmite, aos quais se aplicará a legislação vigente até a data desta lei.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4305 Autuado em 21 / 11 / 86 Diretor M.

Comissões CJR - COSP - CTT.

Quorum M.S.

Data	Histórico
21.11.86	Protocolo
24.11.86	A.J. parecer 3.868
12.12.86	CJR parecer 2.466
17.02.87	COSP parecer 2.487
18.02.87	CTT.
17.02.87	of. A.E.J./OF. 02.87.50
09.03.87	Regras Plen. 2.069
07.05.87	of. CMD. 05/87/06
02.06.87	of. A.E.J./OF. 090/87
08.06.87	of. CMD. 06/87/07
10.06.87	of. CMD. 06/87/11
17.07.87	of. A.E.J./OF. 131/87
18.02.88	of. CMD. 02.88.32
03.05.88	Regras Plen. 2.812 - Retomada da transitação
09.05.88	à C.T.T. parecer 31210
10.05.88	Apto.
07.06.88	Suspensão
08.06.88	Autógrafo
22.06.88	Promulgada
28.06.88	Publicação
19.07.88	Arquivamento @M

Juntadas fls. 1/8 - 24.11.86 @M fls. 9/15 - 18.02.87 @M fls. 16/42 -  
19.07.88 @M.

Observações

Gravado em 26/11/1986 F-7  
A Exp. am 26/11/1986

M. Palla